



SEGURANÇA SOCIAL

CONSELHO DIRETIVO
AV. 5 DE OUTUBRO 175
1069-451 LISBOA



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

DELIBERAÇÃO

Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, na sua versão atualizada.

Código do Procedimento Administrativo
Código Penal

Assunto: **Encerramento administrativo imediato de estabelecimento**

N.º 198/2025

Data: 2025-05-15

Após a análise dos autos do processo administrativo que correu os seus trâmites na Unidade de Fiscalização do Norte, o Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP, delibera:

Artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007

1. Ordenar o encerramento administrativo imediato de um estabelecimento de apoio social sem denominação, com as seguintes características:
 - exerce a atividade de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas e Centro de Dia;
 - com fins lucrativos;
 - não estando licenciado e sem respeitar as condições legais e regulamentares inerentes às respostas sociais promovidas;
 - funciona sob a propriedade de Helena Maria Tavares Marques;
 - está instalado em Beco dos Eidos, n.º 7, Urgeira, Valença.
2. Fixar o prazo de 30 dias para a cessação da atividade, devendo a entidade responsável fazer tudo que for necessário para respeitar esse prazo.
3. Mandar notificar a entidade proprietária e afixar um aviso na entrada principal de acesso ao estabelecimento, que aí se deve manter pelo prazo de 30 dias.
4. Informar a entidade proprietária que a abertura e funcionamento de um estabelecimento depende do cumprimento das condições de funcionamento específicas aplicáveis à resposta social e da apresentação do formulário de comunicação prévia, nos termos e prazos definidos por lei. Os formulários e demais informações encontram-se disponíveis no Portal da Segurança Social em www.seg-social.pt/licenciamento-de-respostas-sociais.

Artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo

Artigo 34.º e N.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 64/2007

Artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 64/2007

Porque ordenamos o encerramento do estabelecimento

A presente deliberação tem por fundamento deficiências graves nas condições de instalações, segurança e funcionamento, nomeadamente, pela inexistência de comunicação prévia de atividade, falta de pessoal e inadequação de instalações do estabelecimento, representando um perigo potencial para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida, conforme se indica no relatório da Unidade de Fiscalização que se anexa.

N.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 64/2007

Consequências do incumprimento da deliberação

A entidade proprietária deve também ser informada de que, caso o estabelecimento seja reaberto ou a atividade de apoio social continue de forma ilegal, será sujeita a procedimento criminal pelo crime de desobediência.

Alínea b) do artigo 348.º do Código Penal

Local e prazo de afixação do aviso

O teor desta deliberação consta de um aviso afixado na entrada principal de acesso ao estabelecimento e deve ser mantido durante 30 dias.

N.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 64/2007

Consequência da não afixação do aviso

Quem impedir a sua afixação será sujeito a procedimento criminal pelo crime de resistência ou coação sobre funcionário. Quem o remover deliberadamente antes do fim do prazo de 30 dias será sujeito a procedimento criminal pelo crime de arrancamento, destruição ou alteração de editais.

Artigos 347.º e 357.º do Código Penal

Pelo Conselho Diretivo,


Octávio Félix de Oliveira
Presidente